

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO¹

Concurso de Projetos de IC&DT em Todos os Domínios Científicos 2023 (IC&DT)

Entre as Instituições

1ª) FCIências.ID - Associação para a Investigação e Desenvolvimento de Ciências com sede no Campus da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Edifício C1, Piso 3, 1749-016 Lisboa, neste ato representado pelo seu Presidente do Conselho de Administração, José Manuel Rebordão, atuando como Instituição Proponente,

2ª) com sede, neste ato representado pelo/a seu/sua, atuando como Instituição Participante

3ª) com sede, neste ato representado pelo/a seu/sua, atuando como Instituição Participante

4ª) com sede, neste ato representado pelo/a seu/sua, atuando como Instituição Participante

é estabelecido o presente Protocolo de Colaboração, que se obrigam mútua e reciprocamente a cumprir e a fazer cumprir:

Cláusula 1ª (Objeto)

1. O Protocolo de Colaboração tem por objeto a realização do projeto de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT) intitulado "....." com a referência suportado pelo orçamento da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., e que foi objeto de um Termo de Aceitação assinado pelas Instituições acima identificadas e pelo/a Investigador/a Responsável

2. As Instituições assumem a figura de Proponente ou Participante, nos termos da Candidatura do projeto devidamente homologada.

3. As Instituições Proponente e Participantes são designadas por entidades beneficiárias ou por parceiros.

¹ Apenas para projetos que tenham Instituições Participantes com financiamento concedido ou financiamento próprio.

Cláusula 2ª

(Vigência)

O Protocolo de Colaboração terá a duração necessária ao integral cumprimento do seu objeto, com início na data de início do Projeto e termo quando, cumulativamente, estejam salvaguardados os deveres, responsabilidades e obrigações de todas as Instituições beneficiárias, e dos seus membros, para com a FCT, I. P. nos termos definidos no Termo de Aceitação e demais regulamentação aplicável.

Cláusula 3ª

(Investigador Responsável)

1.O Investigador Responsável do Projeto é o/a Doutor/a

.....

2. Além das funções previstas na regulamentação e normativos aplicáveis ao financiamento do Projeto, o Investigador Responsável terá as seguintes funções:

- a) Ser responsável pela direção do Projeto e pelo cumprimento dos objetivos propostos e das regras subjacentes à concessão do financiamento;
- b) Representar o Projeto nas relações com a FCT, I. P. responsável pela análise, acompanhamento, fiscalização, controlo e auditoria do projeto, sendo interlocutor privilegiado enquanto Investigador Responsável, e neste âmbito assegurar a transmissão de informação e diligências por si desenvolvidas às restantes instituições participantes e respetiva equipa;
- c) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe sejam solicitados (seus e dos restantes parceiros), pelas entidades competentes para a análise, acompanhamento, avaliação de resultados e impactes, controlo e auditoria do projeto;
- d) Comunicar à FCT, I.P. todas as alterações ou ocorrências relevantes (suas e dos restantes parceiros) que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- e) Solicitar à FCT, I. P. e obter autorização prévia para proceder à introdução de quaisquer alterações ao Projeto, das quais se destaca, a título exemplificativo, a modificação das entidades beneficiárias.

Cláusula 4ª

(Responsabilidade por tarefas do Projeto)

De acordo com a candidatura aprovada para o projeto e a divisão proposta para as respetivas tarefas, a responsabilidade das mesmas é cometida às seguintes entidades beneficiárias:

- a) Tarefa 1 –
- b) Tarefa 2 –
- c) Tarefa 3 –
- d) Tarefa 4 –
- e) Tarefa 5 –
- f) Tarefa 6 –

Cláusula 5ª

(Deveres gerais da Instituição Proponente)

1. A Instituição Proponente é a entidade beneficiária que coordena o Projeto e é a responsável pela interlocução com a FCT, I. P., em nome de todos os parceiros.
2. Constituem deveres da Instituição Proponente:
 - a) Submeter, nos prazos e condições estabelecidas na regulamentação aplicável, os Pedidos de Pagamento com as listagens de despesa de todas as instituições beneficiárias, assegurando que as mesmas se encontram devidamente certificadas e enviando os documentos que sejam requeridos;
 - b) Respeitar o limite dos 250€ para pagamentos em numerário conforme previsto no na alínea k) do n.º 1 do artigo 9.º do RPOE;
 - c) Assegurar o cumprimento do previsto nas alíneas o) e p) do n.º 1 do artigo 9.º do RPOE;
 - d) Assegurar a demonstração do cumprimento das obrigações legais, designadamente as fiscais e para com a segurança social de cada uma das Instituições Participantes que sejam financiadas no âmbito do projeto, bem como de outras condições a que estes estejam obrigados.

Cláusula 6ª

(Deveres gerais das Instituições)

1. Além dos enunciados no Regulamento e normativos aplicáveis à gestão do Projeto, constituem ainda deveres gerais das Instituições e das suas equipas:
 - a) Executar o projeto nos termos e prazos fixados no Termo de Aceitação;
 - b) Comunicar ao Investigador Responsável, todas as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto, bem como outros elementos que lhe sejam solicitados para efeitos de validação pelas entidades competentes para a análise, acompanhamento, avaliação de resultados e impactes, controlo e auditoria;
 - c) Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do financiamento;
 - d) Não afetar a finalidade diversa da prevista no Termo de Aceitação, nem locar, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, durante o período de vigência do Termo de Aceitação, bem como durante os 5 anos seguintes, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto, sem prévia autorização da FCT, I. P.;
 - e) Executar diligentemente as tarefas inerentes à parte que compete a cada parceiro no plano de trabalhos aprovado para o Projeto, afetando-lhe os necessários e competentes meios humanos e materiais;
 - f) Enviar, atempadamente, ao/à Investigador/a Responsável as contribuições julgadas necessárias para a elaboração dos relatórios científicos de progresso e final;
 - g) Enviar à Instituição Proponente com conhecimento do/a Investigador/a Responsável, dentro dos prazos definidos, as listagens de despesas, devidamente certificadas, nos termos estabelecidos na regulamentação aplicável.
 - h) Cumprir as regras de publicitação de acordo com os normativos aplicáveis;

- i) Disponibilizar ao Investigador Responsável e nos prazos por este estabelecidos, os elementos que forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados e impactes, controlo e auditoria;
- j) Ter atualizado, permanentemente, o Dossier do projeto, onde constem cópias dos documentos de despesa, designadamente faturas e respetivos comprovativos de pagamento de todas as despesas efetuadas, disponibilizando-o em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo;
- k) Manter o dossier do projeto durante o prazo mínimo de 10 anos após o seu encerramento.
- l) Permitir o acesso aos locais de realização do investimento e das ações previstas no projeto, quando aplicável.

Cláusula 7ª

(Dever de Confidencialidade)

1. Salvaguardando-se o direito das entidades beneficiárias do Projeto de publicarem os resultados do projeto de investigação que resultem de IDT por si realizada e de divulgarem amplamente os resultados através de conferências técnicas e científicas ou publicações científicas e técnicas, todas as informações trocadas entre as equipas de investigação, relativamente ao Projeto e todas as informações científicas e técnicas resultantes do desenvolvimento do Projeto, são de natureza confidencial, só podendo ser utilizadas para os fins do Projeto e não podendo ser reveladas a terceiros sem o prévio consentimento por escrito das outras Instituições.
2. Cada Instituição deverá assegurar que os seus colaboradores respeitem a obrigação de confidencialidade aqui prevista, não fazendo uso das informações confidenciais nem as revelando a terceiros sem a devida autorização.
3. Excetua-se do disposto nos números 1 e 2 as informações que:
 - a) Sejam legitimamente obtidas de um terceiro não vinculado por compromisso de confidencialidade a qualquer das entidades beneficiárias;
 - b) Sejam já do conhecimento de uma entidade beneficiária, antes de esta as ter recebido no âmbito do Projeto, conforme prova constante dos seus arquivos;
 - c) Sejam já do conhecimento público à data da receção ou se tornem do conhecimento público, sem que tenha havido incumprimento de nenhuma das entidades beneficiárias.
4. A obrigação de confidencialidade assumida através desta Cláusula manter-se-á, independentemente do termo da execução do Projeto, por um período de 5 anos após o seu termo.

Cláusula 8ª

(Contribuição de cada Instituição)

1. A contribuição de cada Instituição para o Projeto é definida nos termos da Candidatura devidamente homologada e do Termo de Aceitação assinado por todas as Instituições nacionais e pelo/a Investigador/a Responsável.

2. Cada Instituição obriga-se, além de executar pontualmente as tarefas inerentes à sua contribuição, a suportar a parte não compartilhada respeitante aos trabalhos que lhe compete executar.

3. Cada Instituição obriga-se a, dentro dos prazos contratuais, corrigir as deficiências encontradas no tocante à sua contribuição para o Projeto, cuja retificação seja exigida pelas entidades competentes para acompanhamento, controlo e fiscalização do Projeto.

Cláusula 9ª

(Receitas e despesas)

1. As importâncias recebidas ao abrigo do financiamento referido no Termo de Aceitação constituirão receita das Instituições, sendo por elas distribuídas nos termos da Candidatura devidamente homologada.

2. Todas as despesas no âmbito da execução do Projeto, serão exclusivamente suportadas pela Instituição responsável pela sua contratação.

3. Os pagamentos decorrentes da execução do Projeto são efetuados exclusivamente à Instituição Proponente.

4. A Instituição Proponente deve proceder à transferência para as Instituições Participantes da correspondente parcela do apoio, após recebimento de cada tranche de financiamento e receção da informação completa que permita associar o financiamento creditado ao projeto em causa, no prazo máximo de 15 dias úteis.

Cláusula 10ª

(Propriedade Intelectual ou Industrial)

1. As Instituições não ficam vinculadas à divulgação e transferência dos conhecimentos que já possuíam - background information - à data da constituição do Consórcio.

2. Os direitos de propriedade intelectual ou industrial detidos por cada uma das Instituições anteriormente ao início do projeto e que venham a ser utilizados neste projeto, permanecem propriedade dos seus titulares.

3. As entidades não empresariais de I&I são titulares dos direitos de propriedade intelectual resultantes da sua atividade, e no caso dos resultados dessa atividade não darem origem a direitos de propriedade intelectual são os mesmos amplamente divulgados.

4. Os direitos de propriedade intelectual ou industrial sobre os resultados da investigação desenvolvida no âmbito do projeto são da propriedade das Instituições cujos inventores ou autores contribuíram para a sua criação.

5. Na eventualidade de duas ou mais Instituições terem contribuído para um determinado resultado, aplicar-se-á o regime de compropriedade, na proporção equivalente à contribuição dos seus respetivos inventores ou autores, comprometendo-se os comproprietários a tomar as devidas providências e a celebrar os acordos adequados para a obtenção dos direitos e ainda, para a sua manutenção, defesa e exploração. Em caso de compropriedade de direitos de propriedade intelectual, os respetivos titulares designarão entre si um representante com poderes para a prática de todas as ações necessárias à obtenção e defesa dos direitos de propriedade em causa, estabelecendo por

acordo escrito o tipo de proteção pretendida e o âmbito geográfico da mesma e a forma de repartição dos custos decorrentes dessa proteção, devendo as Instituições comproprietários absterem-se de explorar os direitos antes da celebração do referido acordo.

6. As Instituições terão os direitos de utilização dos resultados do projeto de que sejam titulares ou co-titulares para uso interno ou investigação subsequente durante e após o final do projeto.

7. A transmissão ou licenciamento de direitos de propriedade intelectual resultantes do Projeto ou previamente existentes ao mesmo que venha a realizar-se entre Instituições será negociada entre as partes e será objeto de compensação equivalente ao valor de mercado dos mesmos.

8. As instituições desde já acordam que a FCIências.ID poderá transmitir a titularidade ou propriedade dos seus direitos referidos nos números 4 e 5 da presente Cláusula ao seu associado Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, caso a FCIências.ID assim o decida.

Cláusula 11ª

(Propriedade Final dos Bens Adquiridos e Resultados)

1. Os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto são propriedade da Instituição que os adquirir.

2. Os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto não podem, durante o período de vigência do Projeto, bem como durante os 5 anos seguintes, ser afetos a outras finalidades, nem locados, alienados ou por qualquer modo onerados, no todo ou em parte, sem prévia autorização da FCT, I.P.

3. Os bens desenvolvidos no âmbito do projeto são propriedade das instituições beneficiárias, na proporção das despesas elegíveis aceites no final do Projeto.

Cláusula 12ª

(Responsabilidade conjunta)

1. Cada uma das instituições beneficiárias partilha responsabilidade conjunta no que diz respeito ao cumprimento dos objetivos do projeto, salvo situações cujo ónus seja imputável a fatores externos ao parceiro.

2. Nas relações internas, observar-se-á o seguinte:

a) Cada Instituição é responsável pelas consequências dos atrasos ou imperfeições que cometer na execução das tarefas que lhe estão atribuídas, sendo obrigada a repará-las por si ou a expensas suas;

b) Durante a execução do Projeto, cada Instituição é responsável pelos prejuízos que, pela sua ação ou omissão, causar a qualquer outra Instituição, ou a seus trabalhadores ou colaboradores.

3. Cada Entidade Beneficiária é responsável pelos prejuízos que, a qualquer título, causar a outros terceiros durante a execução das tarefas que lhes estão acometidas.

Cláusula 13ª

(Incumprimento)

1. O presente Protocolo pode ser resolvido nos casos de falta grave de uma Instituição ou de impossibilidade de cumprimento de uma obrigação por circunstâncias que lhe sejam imputáveis.

2. A declaração de resolução não pode ser proferida sem prévia notificação dirigida à Instituição a que a situação de incumprimento diga respeito para, em prazo razoável, não inferior a 15 (quinze) dias, sanar a situação de incumprimento.

3. As Instituições remanescentes devem tomar as providências necessária para reparar as consequências do incumprimento da Instituição excluída e para a conclusão do Projeto, por si mesmas ou com a colaboração de terceiros.

4. A resolução do Protocolo não isenta o Membro excluído do dever de indemnizar os demais pelos prejuízos causados.

5. A parte que tiver entrado em incumprimento obriga-se a entregar às restantes partes todo o trabalho que já tiver desenvolvido, de forma a permitir àquelas a execução da prestação em falta, nas melhores condições.

6. A Instituição Proponente deve informar as autoridades competentes, no prazo máximo de cinco dias úteis sobre a resolução do Protocolo. Tal informação deve ser acompanhada de cópia da declaração proferida.

7. Analisada a declaração de resolução, a FCT, I.P. pode, no prazo de 10 dias úteis, convidar a Instituição Proponente a reformular o projeto ou a encontrar outra Instituição Participante.

O presente Protocolo de Colaboração, depois de lido, vai devidamente assinado pelas Instituições, ficando um exemplar para cada entidade parceira do Projeto e um, que será remetido à FCT, I. P.

Lisboa, de de 2025

Pela FCIências.ID - Associação para a Investigação e Desenvolvimento de Ciências

Assinatura _____

José Manuel Rebordão

Pelo

Assinatura _____

Pelo

Assinatura _____